



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 352/07

AUTUADO: Polinjet Indústria e Comércio de Produtos

AI nº: G-00306/2007 BH


Protocola, tempestivamente, o Autuado pedido de reconsideração, que não encontra previsão no Decreto nº 44.309/06 e nem no Decreto nº 44.844/08, pretendendo a suspensão e/ou descaracterização e/ou indeferimento e/ou substituição por advertência da multa que lhe foi aplicada.

Além de não ter se utilizado de peça processual correta, o recurso, equivocou-se quanto ao endereçamento da "reconsideração", uma vez que o faz à diretora geral do IGAM, ao invés de fazê-lo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Além dessas impropriedades, repete o Autuado os mesmos argumentos que utilizara em sua defesa intempestiva, que não podem ser acolhidos, por força do art. 36 do Dec. 44.309/06 ou do art. 35 do Decreto nº 44.844/08. De fato, teve o Autuado o momento próprio para defender-se e não o fez, razão pela qual a penalidade que lhe foi imposta – multa diária de R\$1.500,10 – tornou-se definitiva – certidão de fls. 13.

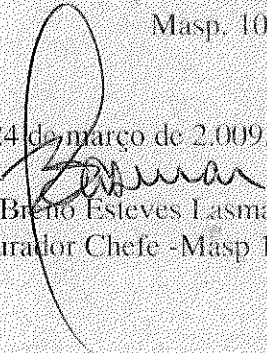
Assim sendo, somos pela confirmação da penalidade de multa diária de R\$1.500,10 limitada a 30 (trinta) dias, negando-se provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 23 de março de 2009.


Maria Cândida da Cruz Gomes
Masp. 103.3497-7/ OAB-MG 36.291

De acordo.

Procuradoria, 24 de março de 2009.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe - Masp 1049109-0